MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Município de Coronel Vivida
Fls. 10
PR

Memorando 2.274/2024

De: Lindones C. - SICT

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 24/07/2024 às 09:42:30

Setores (CC):

GP, GP-PJ

Setores envolvidos:

SA-DLC, SICT, GP, GP-PJ

Transferência de Contrato

Saudações

Solicito parecer referente a transferência do Contrato 61/2022 para a Empresa Mello & Nielson Ltda CNPJ 33.294.564/0001-33.

A empresa se compromete a cumprir fielmente o contrato, está estabelecida na Avenida Generoso Marques e fará a alteração para o imóvel em questão.

Segue em anexo a documentação da empresa solicitante

At.te

Lindones Antônio Colferai
SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Anexos:

ANEXO_III.pdf
ANEXO_IV.pdf
ANEXO_VI_1_.pdf
CADASTRO_CNPJ.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_CAIXA.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_DISTRIBUIDOR.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_TRABALHISTA.pdf
Contrato_n_61_2022.pdf
CONTRATO_SOCIAL.pdf
OFICIO.pdf

Município de Coronel Vivida
Fls. 111

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida. A Empresa MELLO & NIELSON LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.294.564/0001-33, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 268 CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99934-4618 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ademir Von Muhlen de Mello, portador do CPF nº 303.719.248-80 e Carteira Nacional de habilitação sob nº 03154260850 expedida pelo DETRAN do Paraná, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: *(a)* O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.*(b)* Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. *(c)* Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n° 13 do STF, junto ao que dispõe o Acordão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n° 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 03/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé. Coronel Vivida Pr. 22 de Julho de 2024.

.....

Ademir Von Muhlen de Mello

Município de Coronel Vivida
Fls. 112

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida Paraná.
A Empresa MELLO & NIELSON LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº33.294.564/0001-33, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 268 CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99934-4618 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ademir Von Muhlen de Mello, portador do CPF nº 303.719.248-80 e Carteira Nacional de habilitação sob nº 03154260850 expedida pelo DETRAN do Paraná, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019

II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida Pr. 22 de Julho de 2024.

.....
Ademir Von Muhlen de Mello

Município de Coronel Vivida
Fls 413
PR

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022,** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Coronel Vivida 22 de Julho de 2024.

.....

Ademir Von Muhlen de Mello

Município de Coronel Vivida
Fls 714

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.294.564/0001-33 **MATRIZ**		**09/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
MELLO & NIELSON LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO DE LAVAGEM M.N	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GENEROSO MARQUES	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**CENTRO**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MELLOADEMIR@OUTLOOK.COM	**(46) 9934-4618/ (46) 3224-4156**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **15:31:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de Coronel Vivida
Fls. 115

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.294.564/0001-33
Razão Social: MELLO NIELSON LTDA
Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 268 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/07/2024 a 09/08/2024

Certificação Número: 2024071105305341834758

Informação obtida em 22/07/2024 15:30:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Coronel Vivida
Fls 136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MELLO E NIELSON LTDA
CNPJ: 33.294.564/0001-33
Local da Sede: Coronel Vivida - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CORONEL VIVIDA, 22 de julho de 2024
Ana Maria de Siqueira
Distribuidor

02.432.042/0001-2
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHUL
Rua Clevelândia, 536
85550-000 - Coronel Vivi

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Município de Coronel Vivida PR
Fls 717

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034107169-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.294.564/0001-33**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Coronel Vivida
Fls. 718

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELLO & NIELSON LTDA
CNPJ: 33.294.564/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:16 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.
Código de controle da certidão: **79B3.52E8.EA3D.B23C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 139

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4266 /2024

CONTRIBUINTE: 33294564000133
NOME.....: MELLO & NIELSON LTDA
CNPJ/CPF....: 33.294.564/0001-33
ENDEREÇO....: AVN GENEROSO MARQUES , 268 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 22 de Julho de 2024.
Válida até: 20/10/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/4266
Código de autenticidade da certidão: 961869728961869

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Coronel Vivida
Fls. 120
PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELLO & NIELSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.294.564/0001-33
Certidão nº: 51031347/2024
Expedição: 22/07/2024, às 17:23:37
Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELLO & NIELSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.294.564/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Coronel Vivida
Fls 121
CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 61/2022 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA G. BATISTA DE MORAES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto,** portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **G. BATISTA DE MORAES,** estabelecida na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 2875 – São Cristóvão 2, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 34.770.494/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Batista de Moraes**, portador do CPF nº 059.840.879-79 e RG nº 12.757.022-1, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m², matricula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00	80.000,00

**subsidio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Município de Coronel Vivida - PR Fls 122

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de 50%.

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

(X) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

( ) Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de 14 de abril de 2022 a 13 de abril de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 123

Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;

II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 124

Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;

III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;

IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;

V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 125

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.
Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.
Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.
Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 236

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

.....	.....
Anderson Manique Barreto	Gustavo Batista de Moraes
Prefeito	G. Batista de Moraes
ALIENANTE	COMPRADORA

Testemunhas:

.....	.....

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 727

MELLO & NIELSON LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular **Ademir Von Muhlen de Mello**, Brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Crissiumal RS em 21/09/1981 residente e domiciliado em Pato Branco Pr. a Rua Carlos Caldart n ° 88 Bairro Bancários CEP 85.504-510, portador da Carteira de Nacional de habilitação sob n 03154260850 expedida pelo DETRAN do Paraná e CPF sob nº 303.719.248-80 **Neiva Peixoto Nielson**, Brasileira, viúva, empresária, nascida em Crissiumal RS em 15/01/1978 residente e domiciliada em Pato Branco Pr. a Rua Carlos Caldart n ° 88 Bairro Bancários CEP 85.504-510, portadora da Carteira de Nacional de habilitação sob n 01665575857 expedida pelo DETRAN do Paraná e CPF sob nº 969.513.970-15, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

Cláusula 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MELLO & NIELSON LTDA.**

Cláusula 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, a Avenida Generoso Marques n 268, Centro, CEP 85.550-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3º - O Objeto da sociedade será a exploração por conta própria do ramo comercial de: **Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.**

Cláusula 4º - O capital social é de R$ - 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 (Quinze Mil Quotas) quotas, no valor de R$ - 1,00 (Um Real) cada uma ficando assim distribuídas:

Nome	%	Quotas	Capital R$
Neiva Peixoto Nielson	95	14.250	14.250,00
Ademir Von Muhlen de Mello	05	750	750,00
Total	100	15.000	15.000,00

Parágrafo Único: As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos dados e a autenticação.

Município de Coronel Vivida
Fls. 128

MELLO & NIELSON LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

Cláusula 6º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando-se em 25/03/2019.

Cláusula 7º - A Administração da sociedade caberá ao sócio **Ademir Von Muhlen de Mello** com poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outros sócios.

Cláusula 8º O uso da firma será feito pelo administrador, individualmente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

Cláusula 9º - Aos sócios que prestarem serviços na sociedade, fixado de comum acordo, terão o direito de uma retirada mensal a titulo de pro-labore, em valores a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 10º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 12º - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece na cláusula 13 ° deste instrumento.

Cláusula 13 ° - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14º - Desimpedimento: A Administradora declara, sob pena de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos dados e a chave: Mensagem 2.274/2024 - Anexo: CONTRATO_SOCIAL.pdf (2/4) 19/28

Município de Coronel Vivida
Fls 129

MELLO & NIELSON LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 15º A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula 16º As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Fica eleito o foro de Coronel Vivida Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em via única.

Coronel Vivida, 21 de Março de 2019.

2º OFÍCIO NOTAS
2º OFÍCIO NOTAS

Ademir Von Muhlen de Mello

Neiva Peixoto Nielson

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Coronel Vivida
Fls. 130

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Ceramauri, 227 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Parizotto - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de ADEMIR VON MUHLEN DE MELLO e NEIVA PEIXOTO NELSON. 76079. Pato Branco-PR, 08 de abril de 2019 - 14:41:10h. Emolumentos: R$16,82 (VRC 43,60) Selo: R$1,80 Funrejus: R$4,20 ISS: R$0,60 FADEP: R$0,84 Total: R$23,17

Em Testº _____ da Verdade.
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
Selo Digital Nº eu8Vn.Om8pu.jmkZY-EPheQ.H6AZG -
Confirme em http://funarpen.com.br

Valide o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

Serventia Notarial 2.º Ofício Pato Branco

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Coronel Vivida
Fls. 131
PR

À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

A/C Lindones Colferai

Secretario de Indústria e Comércio

MELLO & NIELSON LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.294.564/0001-33, vem, por meio deste, solicitar informações da Administração Municipal, quanto a possibilidade de alteração no Contrato nº 61/2022 da Concorrência pública nº 03/2022, em que figuram como ALIENANTE o Município de Coronel Vivida e como COMPRADORA a empresa METALVIDA COMÉRCIO DE METAIS LTDA. A solicitante tem interesse em assumir o contrato submetendo-se a todas as cláusulas, já acordadas do contrato supracitado. Para tanto, além de esclarecimentos quanto a possibilidade e trâmites legais, a solicitante também requer informações sobre a condição do contrato atual, bem como eventuais pendências.

Coronel Vivida 22 de Julho de 2024

Ademir Von Muhlen de mello

Memorando 1- 2.274/2024

Município de Coronel Vivida
Fls. 132

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2024 às 15:13:33

Trata-se de pedido de cessão dos direitos do Contrato nº 61/2022, oriundo da Concorrência pública nº 03/2022, para a empresa Mello & Nielson Ltda CNPJ, inscrita no CNPJ nº 33.294.564/0001-33.

Pois bem.

Conforme expressa previsão do art. 6º da Lei nº 2.943/2019, a concessão do bem não fica engessada, ou seja, existe a possibilidade da disposição do referido imóvel, desde que aprovado pelo CODEEM.

Ademais, importante ressaltar que os requisitos originários do certame também devem ser observados, especialmente no que diz respeito à habilitação da empresa cessionária do contrato.

Pelo que se retira do contato, tem-se que até o presente momento não houve a completa execução das obrigações fixadas, especialmente no que diz respeito ao início das atividades e a geração de emprego, sendo que este foi assinado, originariamente, na data de **14/04/2022**.

Ainda, na data de **17/01/2024** houve a cessão do contrato para a empresa METALVIDA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.. Contudo, as obrigações também não foram devidamente cumpridas.

Desse modo, opina-se para que o pedido seja analisado pelo CODEEM e concedido prazo para o início das atividades e geração dos empregos exigidos no instrumento contratual.

Ademais, deverá ocorrer rígida fiscalização a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos constantes no contrato pela pretensa cessionária, **sob pena da retomada do imóvel**.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da cessão do contrato para outra empresa, desde que atendidos os mesmos requisitos para concessão originária, bem como após a aprovação do CODEEM.

Este é o parecer.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	01/08/2024 15:14:14	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9E61-5636-CBC7-E617**

Memorando 2- 2.274/2024

Município de Coronel Vivida
Fls. 133
PR

De: Lindones C. - SICT

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 07/08/2024 às 15:39:49

Segue para emissão aditivo

At.te

_

Lindones Antônio Colferai
SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Anexos:

Ata_07_24_assinada.pdf

Município de Coronel Vivida
Fls. 734

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata 07/2024 CODEEM CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aos cinco dias do mês de agosto de 2024, reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município, para deliberarem sobre a **Transferência dos direitos e obrigações do contrato administrativo nº 61/2022, concorrência Pública nº 03/2022,** para a Empresa Mello & Nielson Ltda CNPJ 33.294.564/0001-33. O Secretário de Indústria e Comércio, Lindones Colferai passou a proposição onde a empresa Metalvida Comércio de Metais Ltda, CNPJ 52.982.994/0001-92, transfere os direitos e obrigações referente ao contrato supra citado, da aquisição do imóvel Urbano, Chácara nº 434, da subdivisão da Chácara nº 21, do Parque Industrial Olympio Vanzin, com área de 3.039,28m², sem benfeitorias descrita na Matrícula nº 21.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida, Paraná, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para a empresa Mello & Nielson Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.294.564/0001-33, sendo que a empresa adquirente, declara estar ciente do processo licitatório em questão, comprometendo-se doravante a cumprir todas as cláusulas descritas no processo licitatório bem como do contrato 61/2022.

Solicitado parecer Jurídico através do memorando Interno nº 2.274/2024 com o seguinte posicionamento:

"Conforme expressa previsão do art. 6º da Lei nº 2.943/2019, a concessão do bem não fica engessada, ou seja, existe a possibilidade da disposição do referido imóvel, desde que aprovado pelo CODEEM.

Ademais, importante ressaltar que os requisitos originários do certame também devem ser observados, especialmente no que diz respeito à habilitação da empresa cessionária do contrato.

Pelo que se retira do contato, tem-se que até o presente momento não houve a completa execução das obrigações fixadas, especialmente no que diz respeito ao início das atividades e a geração de emprego, sendo que este foi assinado, originariamente, na data de 14/04/2022.

Ainda, na data de 17/01/2024 houve a cessão do contrato para a empresa METALVIDA COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Contudo, as obrigações também não foram devidamente cumpridas.

Desse modo, opina-se para que o pedido seja analisado pelo CODEEM e concedido prazo para o início das atividades e geração dos empregos exigidos no instrumento contratual.

Ademais, deverá ocorrer rígida fiscalização a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos constantes no contrato pela pretensa cessionária, sob pena da retomada do imóvel.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da cessão do contrato para outra empresa, desde que atendidos os mesmos requisitos para concessão originária, bem como após a aprovação do CODEEM. Este é o parecer." **Daniel Proença Larsson - Procurador Jurídico**

Analisado o pedido, baseado no Parecer Jurídico e apresentando a documentação necessária pela empresa Mello & Nielson Ltda, este conselho é de opinião favorável para a transferência do Contrato, devendo a mesma cumprir todas as obrigações constantes no Contrato nº 61/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 03/2022, bem como seus aditivos 01 e 02, e observar a seguinte condicionante: A empresa deverá estar em pleno funcionamento no local no prazo máximo de 06 (seis) meses gerando no mínimo 06 (seis) empregos diretos em Carteira de Trabalho, para atingir a média imposta no contrato, considerando ainda todas as exigências do Edital, ou seja, cumprir doravante todos os itens do Contrato, em especial os critérios de empregabilidade.

Município de
Fls. 135
Coronel Vivida PR

Sem mais, é o que foi tratado na presente reunião, sendo que, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros participantes.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2024.

Lindones Antônio Colferai
Sec. Indústria Comércio e Turismo

Adriele C. Nazari Ribeiro

Assioli Jacsel dos Santos

Cleverton Luiz da Silva

Francilene Colferai Jacob

Sauli Spadoni Junior

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Memorando 3- 2.274/2024

Município de Coronel Vivida
Fls. 236

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 07/08/2024 às 15:49:39

segue pedido para deferimento

--

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Memorando 4- 2.274/2024

Município de Coronel Vivida
Fls. 137
PR

De: Anderson B. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/08/2024 às 11:25:58

Defiro a presente solicitação, conforme previsão legal.

—

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Voltar | Imprimir

Município de Coronel Vivida
Fls. 738

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.294.564/0001-33

Razão Social: MELLO NIELSON LTDA

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 268 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/07/2024 a 28/08/2024

Certificação Número: 2024073019425341834722

Informação obtida em 12/08/2024 08:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Coronel Vivida PR
Fls 138

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 33.294.564/0001-33
Razão social: MELLO NIELSON LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/07/2024	30/07/2024 a 28/08/2024	2024073019425341834722
11/07/2024	11/07/2024 a 09/08/2024	2024071105305341834758
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062202045341834721
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060302185341834709
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051519255341834720
26/04/2024	26/04/2024 a 25/05/2024	202404260484765339815
07/04/2024	07/04/2024 a 06/05/2024	202404070359471059862 9
19/03/2024	19/03/2024 a 17/04/2024	2024031908363462258010
29/02/2024	29/02/2024 a 29/03/2024	2024022907503061114224
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021001460863767232
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012207295034247222
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010319282828948857
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121505513762837265
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112602143084523150
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705562658847412
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101908102710631867
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001584429627749
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091119511350202041
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082319523477351750
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080406304415038704
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071603340629001494
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062708572695503055
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060802113277995615
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052002172410039953
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050101435688310532
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041202133423203767
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032402035195970619
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030501503887669416
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021402170083844069
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012602202909105653

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121901514195543484
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113002101821085786
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	202211102141647714148
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	202210230225290419860 7
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	202210040201135547906 6
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	202209150213056672613 3
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	202208270201345641551 8

Município de Coronel Vivida
Fls 140

Resultado da consulta em 12/08/2024 08:53:00

Voltar

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 141

Informações do Documento

Certidão	034107169-00
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 33.294.564/0001-33 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	23/07/2024 08:38:22
Data de Validade	20/11/2024

VOLTAR

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
Localize no mapa

Privacidade - Termos

Município de
Coronel Vivida
Fls. 142

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 33.294.564/0001-33

Código de Controle: 79B3.52E8.EA3D.B23C

Data da Emissão: 22/07/2024

Hora da Emissão: 15:27:16

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/07/2024, com validade até 18/01/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Coronel Vivida Fls. 143

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4266 /2024

CONTRIBUINTE: 33294564000133
NOME.....: MELLO & NIELSON LTDA
CNPJ/CPF....: 33.294.564/0001-33
ENDEREÇO....: AVN GENEROSO MARQUES , 268 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 22 de Julho de 2024.
Válida até: 20/10/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/4266
Código de autenticidade da certidão: 961869728961869

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELLO & NIELSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.294.564/0001-33
Certidão nº: 51031347/2024
Expedição: 22/07/2024, às 17:23:37
Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELLO & NIELSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.294.564/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Empresa Fácil

Município de Coronel Vivida
Fls. 745

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

191562548, 191562530

Data do Protocolo:

08/04/2019

Número de Registro:

41209021644

Arquivamento:

41209021644

Empresa:

MELLO & NIELSON LTDA

Documento(s):

Solicitação de Enquadramento

Contrato

Voltar

Atendimento online

Município de
Fls. 746
Coronel Vivida

Desenvolvido por:

Município de Coronel Vivida PR 74

MELLO & NIELSON LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular **Ademir Von Muhlen de Mello**, Brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Crissiumal RS em 21/09/1981 residente e domiciliado em Pato Branco Pr. a Rua Carlos Caldart n ° 88 Bairro Bancários CEP 85.504-510, portador da Carteira de Nacional de habilitação sob n 03154260850 expedida pelo DETRAN do Paraná e CPF sob nº 303.719.248-80 **Neiva Peixoto Nielson**, Brasileira, viúva, empresária, nascida em Crissiumal RS em 15/01/1978 residente e domiciliada em Pato Branco Pr. a Rua Carlos Caldart n ° 88 Bairro Bancários CEP 85.504-510, portadora da Carteira de Nacional de habilitação sob n 01665575857 expedida pelo DETRAN do Paraná e CPF sob nº 969.513.970-15, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

Cláusula 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MELLO & NIELSON LTDA.**

Cláusula 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, a Avenida Generoso Marques n 268, Centro, CEP 85.550-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3º - O Objeto da sociedade será a exploração por conta própria do ramo comercial de: **Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.**

Cláusula 4º - O capital social é de R$ - 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 (Quinze Mil Quotas) quotas, no valor de R$ - 1,00 (Um Real) cada uma ficando assim distribuídas:

Nome	%	Quotas	Capital R$
Neiva Peixoto Nielson	95	14.250	14.250,00
Ademir Von Muhlen de Mello	05	750	750,00
T o t a l	100	15.000	15.000,00

Parágrafo Único: As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Coronel Vivida
Fls. 748

MELLO & NIELSON LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

Cláusula 6º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando-se em 25/03/2019.

Cláusula 7º - A Administração da sociedade caberá ao sócio **Ademir Von Muhlen de Mello** com poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outros sócios.

Cláusula 8º O uso da firma será feito pelo administrador, individualmente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

Cláusula 9º - Aos sócios que prestarem serviços na sociedade, fixado de comum acordo, terão o direito de uma retirada mensal a titulo de pro-labore, em valores a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 10º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 12º - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece na cláusula 13 ° deste instrumento.

Cláusula 13 ° - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14º - Desimpedimento: A Administradora declara, sob pena de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Coronel Vivida PR Fls 749

MELLO & NIELSON LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 15º A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula 16º As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Fica eleito o foro de Coronel Vivida Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em via única.

Coronel Vivida, 21 de Março de 2019.

2º OFÍCIO NOTAS

Ademir Von Muhlen de Mello

2º OFÍCIO NOTAS

Neiva Peixoto Nielson

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 150

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 927 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de ADEMIR VON MUHLEN DE MELLO e NEIVA PEIXOTO NELSON. 76179. Pato Branco-PR, 08 de abril de 2019 - 14:41:10h. Emolumentos: R$16,82 (VRC 43,60) Selo: R$0,80 Funrejus: R$4,20 ISS: R$0,50 FADEP: R$0,84 Total: R$23,17

Em Test° _____ da Verdade.
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
Selo Digital Nº eu8Vn.Om6pu.jmkZY-EPheQ.H6AZG -
Confirme em http://funarpen.com.br

Valide o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

Serventia Notarial 2.º Ofício Pato Branco

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 09:52 SOB Nº 41209021644.
PROTOCOLO: 191562530 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901602470. NIRE: 41209021644.
MELLO & NIELSON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 151

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03 **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 61/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 03/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **METALVIDA COMERCIO DE METAIS LTDA**, na forma abaixo:

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto,** portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

COMPRADORA: METALVIDA COMERCIO DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.982.994/0001-92, com sede na Rua Antonio Pasqualotto, nº 274, bairro São Cristóvão 2, cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. **Claudio Neri Guimaraes**, portador do CPF nº 018.382.069-06 e RG nº 6.274.064-7. (marize@lessi.com.br/ 46-99941-7990).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objetivo a CESSÃO do Contrato nº 61/2022 que tem como objeto a **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021,** conforme Concorrência Pública nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
Conforme solicitação do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, bem como os documentos da empresa interessada, ata do Codeem, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica alterado a razão social para **MELLO & NIELSON LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.294.564/0001-33, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 268, centro, cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. **Ademir Von Muhlen de Mello**, portador do CPF nº 303.719.248-80 e Carteira Nacional de Habilitação sob nº 03154260850. (46-99934-4618)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 61/2022 de 14 de abril de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2024.08.12 13:00:14 -03'00'

Anderson Manique Barreto	Claudio Neri Guimaraes	Ademir Von Muhlen de Mello
Prefeito	Metalvida Comercio De Metais Ltda	Mello & Nielson Ltda
ALIENANTE		COMPRADORA

Testemunhas: ....

EDITORIAL

O patrimônio cultural de Reserva do Iguaçu será cuidado pela sua própria gente

A transferência oficial do Museu Regional do Iguaçu para a administração municipal de Reserva do Iguaçu marca um momento decisivo na história cultural da cidade e da região. Este acervo, que preserva a memória e a identidade dos povos que ali viveram e ainda vivem, agora está sob os cuidados do município, assumindo uma responsabilidade que vai além da simples guarda de objetos históricos.

Criado em 1987 como parte das compensações pela construção da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga, o Museu Regional do Iguaçu não é apenas um repositório de cerca de 4 mil peças, incluindo elementos etnográficos indígenas, coloniais e coleções faunísticas e florísticas. Ele representa um testemunho vivo das narrativas que moldaram a história local, refletindo a vida, as lutas e as tradições das comunidades ao longo do rio Iguaçu.

A gestão desse acervo histórico-cultural não é apenas um dever administrativo, mas também um compromisso com a preservação da identidade de Reserva do Iguaçu e de toda a região. Cada peça do museu carrega a essência do que a comunidade é, o legado dos antepassados e as histórias que conectam o passado ao futuro. O município, ao assumir essa gestão, torna-se o guardião dessas memórias, com a responsabilidade de mantê-las vivas para as próximas gerações.

Agora, sob a responsabilidade da administração municipal, o acervo não apenas precisa ser preservado, mas também expandido e promovido. A intenção de incorporar peças que representem o tropeirismo, o Quilombo Paiol de Telhas, as Estações Ecológicas Municipais e a memória dos barrageiros é um passo significativo nessa direção. Essas culturas, que fazem parte da rica tapeçaria da história local, merecem ser amplamente representadas no museu, oferecendo um panorama ainda mais completo das raízes da região.

Entretanto, para que o Museu Regional do Iguaçu continue a desempenhar seu papel de guardião da história, é fundamental que a administração cumpra rigorosamente os requisitos estabelecidos no Termo de Transferência. A elaboração de projetos museográficos, planos museológicos e políticas de acervo, além da criação de programas de educação museal, são essenciais para garantir que o museu opere de forma plena e acessível à comunidade.

Este compromisso com o patrimônio histórico-cultural não deve ser encarado como um fardo, mas como uma honra. É uma oportunidade de reafirmar a ligação da cidade com o passado, compreender melhor sua identidade e deixar um legado sólido para as futuras gerações. A preservação dessas memórias é, sem dúvida, uma responsabilidade que o município deve abraçar com seriedade e dedicação.

Reserva do Iguaçu possui uma rica diversidade cultural e turística a ser explorada, e o Museu Regional, juntamente com outros pontos de interesse como o Santuário da Reserva, são verdadeiros cartões-postais que representam a identidade da cidade. Ao assumir o papel de guardiã do museu, a gestão municipal também enfrenta o desafio de promover esses tesouros culturais, tornando-os acessíveis e relevantes para todos.

Que este novo capítulo na história do Museu Regional do Iguaçu seja marcado pela preservação, valorização e ampliação do patrimônio cultural da região. Com esse espírito, a administração municipal tem a oportunidade de seguir em frente, ciente de que preservar o passado é, em última análise, construir o futuro.

EDITAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

DATA: 24/07/2024 ABERTURA [illegible] PROPOSTAS ATÉ [illegible] DISPUTA [illegible]
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO CONSÓRCIO PINHAIS.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: [illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 61/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: METALVIDA COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ sob nº 52.982.994/0001-92. Conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, bem como os documentos da empresa interessada, ata do Conselho, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica alterado a razão social para MELLO & NIELSON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.294.584/0001-33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de agosto de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 083/2024 de 14/08/2024 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº 001/2022 de 30/05/2022
Cargo Público: **Médico da Família**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	14º	STACY JOCELYN ECHEVERRIA QUINTANA	179514	Secretaria Municipal de Saúde

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [illegible] – conforme autorizado pela Lei Municipal nº [illegible], de [illegible] de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº [illegible], de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 084/2024 de 14/08/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. [illegible] de [illegible] Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº [illegible] de [illegible]
Cargo Público: **Professor Municipal Temporário**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [illegible] – conforme autorizado pela Lei Municipal nº [illegible], de [illegible] de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº [illegible], de 14 de julho de 2021.

TÚNEL DO TEMPO

15 de agosto

1948 – A República da Coreia (Coreia do Sul) é criada ao sul do paralelo 38º norte.
1950 – Medindo 8,6MW, o maior terremoto em terra ocorre na fronteira Assam-Tibet-Myanmar, matando 4 800.
1954 – Alfredo Stroessner inicia sua ditadura no Paraguai.
1960 – República do Congo (Brazzaville) torna-se independente da França.
1961 – O guarda de fronteira Conrad Schumann foge da Alemanha Oriental enquanto vigiava a construção do Muro de Berlim.
1963 – O presidente Fulbert Youlou é forçado a deixar o governo da República do Congo, após uma revolta de três dias na capital.
1969 – Início do Festival de Woodstock em Nova Iorque, apresentando alguns dos melhores músicos de rock da época.
1971 – Bahrein ganha independência do Reino Unido.
Fim do padrão dólar-ouro nos EUA e colapso do sistema Bretton Woods.
1973 – Guerra do Vietnã: termina o bombardeio da USAF no Camboja.
1974 – Yuk Young-soo, primeira-dama da Coreia do Sul, é morta durante uma aparente tentativa de assassinato do presidente Park Chung Hee.
1975 – O líder de Bangladesh Sheikh Mujibur Rahman é morto junto com a maioria dos membros de sua família durante um golpe militar.
1977 – O Big Ear, um radiotelescópio operado pela Universidade Estadual de Ohio como parte do projeto SETI, recebe um sinal de rádio do espaço profundo; o evento é chamado de "Sinal Wow!" na notação feita por um voluntário do projeto.
1984 – O Partido dos Trabalhadores do Curdistão na Turquia inicia uma campanha de ataques armados contra as Forças Armadas turcas com um ataque à polícia e bases da gendarmeria em Şemdinli e Eruh.
1995 – Tomiichi Murayama, primeiro-ministro do Japão, divulga a Declaração de Murayama, que expressa formalmente remorso pelos crimes de guerra japoneses cometidos durante a Segunda Guerra Mundial.

Correio DO POVO DO PARANÁ | Filiado a ADIPR

FALE COM O CORREIO DO POVO:
Geral: (42) 3635-2944
Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio
Editora-Chefe: Ana Cristina Gandim
Impressão: Gráfica Correio

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220
Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Candói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

ASSINATURAS
Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso
Anual: R$ 299,90
Digital
Anual: R$ 108,90
Mensal: R$ 9,90
Impresso + Digital:
Anual: 349,90
Mensal: 29,90
*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA
Edição única: R$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511
CONTATOS ONLINE
Redação: redacao@jcorreiodopovo.com.br
Anúncios: comercial@jcorreiodopovo.com.br
Telemarketing: telemarketing@jcorreiodopovo.com.br
Classificados: recepcao@jcorreiodopovo.com.br
Gráfica-serviços: grafica@jcorreiodopovo.com.br
Publicidade legal: publicacao@jcorreiodopovo.com.br

REPRESENTAÇÕES:
Guaraniaçu (42)3635-2944
Quedas do Iguaçu (42)99929-6410
Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia (42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:35427C39

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 033 DE 14/08/2024

PORTARIA Nº. 033, de 14 de agosto de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação),
Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF,
RESOLVE
Art. 1º. Fica Retificado, o art. 1º da Portaria nº. 023 de 02/07/2024, publicado na íntegra no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021, publicado em 04/07/2024 – Edição nº. 3059.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 1º de julho de 2024, **os servidores abaixo,** para compor a **COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREEIRA DOS SERVIDORES, deste município,** com a incumbência de avaliar, para fins de Estabilidade e Progressão na carreira, os funcionários, admitidos através de Concurso Público, com exceção os Profissionais do Magistério, que contam com uma comissão própria, e seguindo o que preconiza o estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2021:

Nome	Cargo
Catia Regina Zanetin da Silveira	Professor Municipal
Celoi Galvan Debacker	Professor Municipal
Janete Aparecida Vieira Iaguczeski	Professor Municipal

LEIA-SE:
Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 1º de julho de 2024, **os servidores abaixo,** para compor a **COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREEIRA DOS SERVIDORES, deste município,** com a incumbência de avaliar, para fins de Estabilidade e Progressão na carreira, os funcionários, admitidos através de Concurso Público, exclusivamente os Profissionais do Magistério, que contam com uma comissão própria, e seguindo o que preconiza o estabelecido no art. 40 da Lei Complementar nº. 2991/2020 de 27/04/2020:

Nome	Cargo
Catia Regina Zanetin da Silveira	Professor Municipal
Celoi Galvan Debacker	Professor Municipal
Janete Aparecida Vieira Iaguczeski	Professor Municipal

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Município de Coronel Vivida Pr. Fls 753

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:B7E476A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 61/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: METALVIDA COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ sob nº 52.982.994/0001-92. Conforme solicitação do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, bem como os documentos da empresa interessada, ata do Codeem, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica alterado a razão social para MELLO & NIELSON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.294.564/0001-33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:6E98F078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
DATA: 29/07/24 ABERTURA: 13/08/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 942014/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	68.897,00	68.897,00
2	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	18.000,00	18.000,00
3	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	5.899,99	17.699,97

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.464.226/0001-79	18.000,00
INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	12.308.936/0001-63	68.897,00
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	17.699,97

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 104.596,97 (cento e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2024.